



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

EDITAL N. 2/2025 - AJ

A ACADEMIA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA, por meio do seu diretor-executivo, no uso de suas atribuições e com fundamento na Resolução TJ n. 8 de 2 de março de 2016, FAZ SABER que estarão abertas, no período de **16/6/2025** a **30/6/2025**, as inscrições para o processo de habilitação de magistrados interessados na concessão de bolsa de estudo para cursos de pós-graduação *stricto sensu* e de pós-doutorado na área jurídica, para o segundo semestre do ano de 2025, em conformidade com as condições definidas neste instrumento.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Este edital tem por objetivo definir as regras para a habilitação de magistrados vitalícios do Poder Judiciário de Santa Catarina interessados na concessão de bolsa de estudo para cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) e de pós-doutorado na área jurídica, ofertados por universidades nacionais, públicas ou privadas.

2. BOLSAS DE ESTUDO PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2025

2.1 Serão concedidas até 15 (quinze) bolsas de estudo distribuídas entre as categorias juiz de direito e desembargador, da seguinte forma:

Cursos	Nº de vagas juízes de direito	Nº de vagas desembargadores
Mestrado	3	2
Doutorado	3	2
Pós-doutorado	3	2

2.2 As bolsas de estudo remanescentes de uma modalidade de curso ou de uma categoria de magistrado poderão ser direcionadas para outra em que haja déficit.

2.3 Não havendo o preenchimento integral das vagas, a Academia Judicial poderá publicar oportunamente novo edital.

3. REALIZAÇÃO E REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição para participar do processo de habilitação ocorrerá unicamente pelo

sistema eletrônico da Academia Judicial, disponível no endereço <https://www.tjsc.jus.br/web/academia-judicial/inscricoes>

3.2 Não será deferida a inscrição para o magistrado que:

- a) esteja usufruindo de bolsa de estudo concedida pela Academia Judicial, ainda que para frequência a curso de pós-graduação ou pós-doutorado distinto;
- b) tenha usufruído, nos últimos 5 (cinco) anos, de bolsa de estudo concedida pela Academia Judicial para a realização de curso na mesma titulação;
- c) não observe o intervalo mínimo de 2 (dois) anos entre o término do curso de doutorado e o início do pós-doutorado; e
- d) não observe o intervalo mínimo de 3 (três) anos entre o término do curso de pós-doutorado e a nova atividade educacional.

4. PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO

4.1. Encerrado o prazo de inscrição, a Secretaria Executiva da Academia Judicial fará a análise dos pedidos e lançará parecer sobre o preenchimento dos requisitos estabelecidos no item 3 deste edital.

5. ANÁLISE DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO E DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS MAGISTRADOS INSCRITOS

5.1 Encerrada a etapa de inscrição, terá início a fase de análise do pedido de inscrição e de definição da ordem de classificação dos magistrados inscritos, por modalidade de curso e categoria.

5.2 Será indeferida a inscrição do magistrado que não preencher as condições estabelecidas no item 3 deste Edital.

5.3 Havendo magistrados inscritos em número superior ao de bolsas de estudo, terá preferência aquele que não possuir titulação equivalente na área do Direito.

5.4 Os magistrados inscritos serão posicionados de acordo com a classe que integram – juiz ou desembargador –, observada a ordem decrescente do quadro geral de antiguidade em cada uma delas.

5.5 As bolsas de estudo que sobejarem após o remanejamento entre as modalidades de curso e categoria de magistrado, conforme permite o item 2.2 deste edital, poderão ser distribuídas aos magistrados que detêm titulação equivalente na área do Direito, observada a ordem decrescente de antiguidade na magistratura.

5.6 Os magistrados que tiveram a inscrição indeferida serão cientificados por meio de comunicação dirigida para o endereço eletrônico funcional, podendo apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 2 (dois) dias, a contar do dia seguinte à cientificação.

5.7 O pedido de reconsideração será examinado pelo diretor-executivo da Academia Judicial e o magistrado requerente será intimado da decisão por meio de comunicação dirigida para o endereço eletrônico funcional.

5.8 Após decisão sobre os pedidos de reconsideração, será publicado edital, na página eletrônica da Academia Judicial, divulgando a relação de magistrados habilitados por ordem de classificação.

6. DEFERIMENTO DA BOLSA DE ESTUDO

6.1 A habilitação do magistrado não implica na automática concessão de bolsa de estudo, que ficará condicionada à sua admissão, até o dia 19 de dezembro de 2025, em curso de pós-graduação *stricto sensu* ou de pós-doutorado, em universidade nacional, pública ou privada, assim como ao preenchimento dos requisitos previstos na Resolução TJ n. 8 de 2 de março de 2016.

6.2 Caberá ao magistrado habilitado, após a admissão em curso de pós-graduação *stricto sensu* e de pós-doutorado na área jurídica, requerer à Academia Judicial a concessão de bolsa de estudo por meio de formulário próprio, até o dia **19 de dezembro de 2025**, na forma regulada pela Resolução TJ n. 8 de 2 de março de 2016.

6.3 Caso o magistrado não solicite a concessão da bolsa de estudo até o 19 de dezembro de 2025, a habilitação será anulada, e ele deverá participar de um novo processo seletivo no semestre subsequente.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A bolsa de estudo para participar de curso de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado) na área jurídica somente contemplará o regime de dupla titulação se a universidade estrangeira mantiver convênio com o PJSC.

7.2 Não será concedida bolsa de estudo para participação de magistrado em curso de mestrado ou doutorado ofertado diretamente por universidade estrangeira, exceto para curso de pós-doutorado na área jurídica oferecido por instituições de ensino que mantêm convênio com o PJSC.

7.3 Complementam este edital as normas da Resolução TJ n. 8/2016 de 2 de março de 2016.

7.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-executivo da Academia Judicial.

Florianópolis, [data da assinatura digital].

Desembargador Luiz Felipe Schuch
Diretor-Executivo da Academia Judicial



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Siegert Schuch, Desembargador**, em 13/06/2025, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9441000** e o código CRC **DF0FC852**.